

de 72 (setenta e duas) horas, as informações necessárias, fornecendo-lhe cópia da inicial.

Atente-se a respeito da necessidade de, no ofício a ser encaminhado ao Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal de Arapiraca, constar que as referidas informações devem ser enviadas à Secretaria da Câmara Criminal deste Tribunal e não diretamente a este Gabinete, a fim de evitar possíveis incongruências em eventual certidão expedida por este Órgão.

Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, voltando-me, em seguida, conclusos.

Publique-se.

Cumpra-se.

Maceió, 05 de maio de 2014.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Relator

Des. Washington Luiz Damasceno Freitas

Ação Rescisória n.º 0004927-61.2012.8.02.0000

Militar

Seção Especializada Cível

Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas

Revisor: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento

Autores : Cícero José dos Santos e outros

Advogado : Marcos Fernandes dos Santos (OAB: 4615/AL)

Réu : Estado de Alagoas

Procurador : Filipe Castro de Amorim Costa

Procurador : Renato Lima Correia (OAB: 4837/AL)

DESPACHO

Considerando-se o teor da certidão de fl. 197, intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte, adote, a Secretaria, as providências de praxe, visando ao arquivamento do presente feito.

Publique-se.

Maceió, 5 de maio de 2014.

Des. Washington Luiz D. Freitas
Relator

Departamento Central de Aquisições (Licitação)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo Administrativo n.º 00175-0.2013.001

Objeto: Contratação de serviços de higienização de carpetes, painéis inowall e cadeiras dos auditórios do Poder Judiciário.

Referência: Revogação do certame licitatório.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 016/2013

DECISÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, Desembargador José Carlos Malta Marques, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, no exercício do poder de autotutela consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como com fulcro no art. 49 caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando o processo administrativo nº 00227-0.2013.001 que tem como objeto a contratação de empresa para remoção de carpete, aquisição e instalação de novo revestimento para os auditórios do Poder Judiciário;

DECIDE.

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOGAR o certame licitatório objeto do Pregão Eletrônico nº 090/2012.

Publique-se. Cumpra-se. Certifique-se.

Maceió, 28 de Abril de 2014.

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas